

# Título: Portaria Previrio nº 1.014 - Teletrabalho (COVID19)

## Página(s): a

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO

#### ATO DA PRESIDENTE

#### PORTARIA PREVI-RIO Nº 1.014, DE 23/03/2021.

**Define as medidas temporárias adotadas no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, visando à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria define as medidas temporárias adotadas no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, visando à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19).

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

Art. 2º Como medida excepcional de prevenção, será mantido nesta Autarquia o regime de teletrabalho, sem prejuízo das atividades regulares, observado o seguinte regramento:

I - O regime de teletrabalho consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento da Autarquia, devendo o servidor se manter disponível por meio de acesso virtual (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados).

II - Os servidores em regime de teletrabalho deverão pactuar com suas respectivas chefias planos de trabalho com métricas ou métodos adotados para o controle do desempenho das suas atividades.

III - O regime especial de trabalho remoto domiciliar não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações, nem constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado, a qualquer tempo, a bem do serviço público.

Art. 3º Os servidores cujas atividades sejam de difícil aplicação ou incompatíveis com teletrabalho desempenharão suas funções em sistema de rodízio a ser definido pela chefia imediata.

§ 1º O servidor que participar do rodízio deverá se manter disponível por meio de acesso remoto (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados), e, da mesma forma, para convocação emergencial para comparecimento ao local de trabalho, durante o horário de funcionamento da Autarquia.

§ 2º Os gestores da Autarquia deverão, em todos os casos, resguardar o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento regular das unidades, evitando aglomeração no ambiente de trabalho.

Art. 4º As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma não presencial, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 5º Os casos omissos serão encaminhados pelos gestores dos setores, para análise e aprovação da Presidente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MELISSA GARRIDO CABRAL**  
Presidente